



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E PERMANÊNCIA PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 702/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação ao novo modelo de financiamento do Ministério da Saúde, que trata a questão da produtividade como de suma importância para o repasse de recursos aos municípios. Além disso, no atual cenário nacional, e principalmente no regional, há grande demanda e pouca oferta de profissionais de saúde, especialmente médicos, para atuarem no setor de saúde municipal. Atualmente, há baixa procura pelos profissionais para atuar nos serviços públicos de saúde, o que se intensificou pós pandemia.

Sendo tais profissionais essenciais para a prestação dos serviços de saúde à população lavrense, principalmente na rede de atenção básica é que se faz necessária a instituição da presente gratificação.

Frise-se, ainda, que a questão da produtividade, assiduidade e permanência será levada em consideração para que os profissionais possam perceber a gratificação, e será avaliada por protocolo específico da Secretária de Saúde Municipal e da Secretária de Administração, através dos setores competentes.

Ademais, faz-se necessário ajustar os termos a Lei Municipal nº 702/2022, criando o parágrafo terceiro ao art. 1º da referida lei para estender o reajuste salarial nela previsto aos servidores públicos



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ocupantes de cargos temporários de médicos, de modo a equalizar tais profissionais da saúde beneficiados com a gratificação por produtividade, assiduidade e permanência.

Portanto, para que se possa continuar a prestar os serviços públicos de saúde à população, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, que ora encaminho aos ilustres vereadores para deliberação e aprovação.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E PERMANÊNCIA PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 702/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação por produtividade, assiduidade e permanência para os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

§ 1º A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga até o valor máximo de 14% (quatorze por cento) para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sobre o vencimento base da respectiva referência de enquadramento na tabela salarial e tem por finalidade incentivar a produtividade, permanência e a assiduidade dos profissionais.

§ 2º Os critérios objetivos de pagamento dos valores da gratificação, limitada ao valor máximo fixado no parágrafo primeiro deste artigo, serão fixados nesta Lei.

§ 3º Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

§ 4º A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga aos profissionais com carga horária reduzidas, se houver, neste caso, tendo como parâmetro, o valor de 14% (quatorze por cento)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sobre o vencimento base da respectiva referência de enquadramento na tabela salarial

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias nem será incorporada ao salário.

Art. 3º. Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação criada no art. 1º, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas, de modo assíduo e na área de abrangência onde o profissional estiver lotado.

Art. 4º. Além do cumprimento do disposto no anterior, para recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os profissionais em efetivo exercício de suas atribuições fará *jus* ao recebimento da gratificação prevista, desde que preenchidos os seguintes requisitos, a cada período de frequência:

- I - atender toda a família, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos);
- II - realizar atividades coletivas, grupos educativos, no mínimo de gestantes, hipertensos, diabéticos e de saúde mental;
- III - priorizar a prescrição de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUNE, sendo aceitável a prescrição, fora da REMUNE, desde que devidamente justificado de acordo com o protocolo municipal da assistência farmacêutica;
- IV - priorizar a solicitação de exames disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e instituições conveniadas;
- V - participar das reuniões de equipe;
- V - participar das atividades - cursos e reuniões, de capacitação e educação permanente em saúde durante todo o período do desenvolvimento destas atividades;
- VI - participar, quando houver, jornada ampliada ou alternativa de trabalho de acordo com os critérios estabelecidos pela Gestão Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

VII - apoiar a equipe de saúde na organização da comunidade e participar das reuniões na comunidade;

VIII - não ter faltas injustificadas;

XIX - não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

X - não receber reclamação nominal, registrada na Secretaria de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo a conclusão da autoridade competente julgado como procedente a denúncia;

XI - não registrar afastamentos legais, superior a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do período de frequência do mês anterior ao pagamento, exceto se motivado por acidente de trabalho homologado pelo órgão competente;

XII - não estar em gozo de qualquer tipo licença previstas no art. 81, inciso II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX da Lei Complementar nº 006/1995 (RJU) ou férias.

§1º O descumprimento de qualquer dos requisitos do art. 3º e deste artigo acarretará a redução gradativa desta gratificação, nos seguintes termos:

I - até 4 requisitos, cumulativos ou não, redução da terça parte da gratificação correspondente;

II - acima de 4 a 8 requisitos redução de metade da gratificação correspondente;

III - acima de 8 requisitos redução total da gratificação correspondente.

§2º O cumprimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo para fins de aplicação do §1º será avaliado pela **Secretária Municipal de Saúde** e **Secretária Municipal de Administração**, através dos setores competentes.

Art. 5º. A gratificação instituída com a presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, através de Decreto do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei cessará automaticamente após implantação de piso salarial para os profissionais, quando houver.

Art. 7º. Fica criado o parágrafo terceiro ao art. 1º da Lei Municipal nº 702/2022, nos seguintes termos:

“Art. 1º [...]

§ 3º. O reajuste concedido no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de provimento temporário de médicos, nos termos da Lei Municipal nº 581/2019”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de setembro de 2022.**

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE